



LEI Nº 6.262, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2025.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.035/2013 - vol.7, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Com a instituição e a aplicação dos índices genéricos pela Lei nº 5.291, de 14 de dezembro de 2017, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2025, o montante total de IPTU calculado não poderá ultrapassar o percentual máximo de reajuste fixado em 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor integral lançado no exercício de 2024.

Art. 2º O previsto no art. 1º não se aplica aos imóveis que, durante o exercício imediatamente anterior, sofrerem variação superior a 50% em suas áreas de terreno e/ou edificação, que terão como base de cálculo do IPTU os índices genéricos estabelecidos pela Lei nº 5.291, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Município de Mauá, em 6 de fevereiro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete